



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 860, DE 12 DE MARÇO DE 2.018.

Regulamenta a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais e dá providências correlatas.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 73, de 05 de julho de 2013, considerando, ainda, a necessidade de se regulamentar a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais conforme previsto na alínea “j”, do § 1º, do artigo 78 da Lei Complementar nº 51/2012 e na alínea “c”, do artigo 29 da Lei Complementar nº 01/1997 e, também, diante da presença de interesse público municipal para disciplinar essa questão, faz saber que, neste ato, resolve e

DECRETA:-

Art. 1º- O servidor público municipal poderá gozar, no máximo, de até 6 (seis) faltas abonadas durante o ano, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º- Em razão do interesse público existente e com o objetivo de manter a continuidade do serviço público municipal em proveito da sociedade, fica estabelecido que para a concessão de faltas abonadas haverá necessidade de se obter a prévia aprovação do superior hierárquico do servidor público municipal; não sendo possível a concessão do benefício no dia pretendido pelo servidor, este deverá designar com o seu superior data futura para o gozo da falta abonada.

§ 2º- Findo o ano, as faltas não gozadas não serão indenizadas e, tampouco, acrescidas ou gozadas no novo período.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 12 de março de 2.018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária